

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL



CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL, fundada em 03 de fevereiro de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, duração por prazo indeterminado, integrada por pessoas físicas e jurídicas de nossa comunidade e que representa o conjunto dos associados independentemente de suas convicções políticas, filosóficas, partidárias, cor, raça, condição socioeconômica e religiosa, exercerá suas ações através dos seus órgãos e reger-se-á por este Estatuto e demais legislação vigente, com a finalidade de oferecer suporte na educação e formação de cidadãos através do esporte (FUTSAL), sendo a sede na Rua José Bonifácio nº 338, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000.

Art. 2º – Constituem objetivos da associação, dentre outros:

I – Oferecer treinamentos com técnicas de iniciação e orientação que visam o aprendizado e o aperfeiçoamento na prática do futebol (FUTSAL), ensinando seus princípios básicos, regras e fundamentos as crianças e adolescentes nas categorias respectivas;

II – Colocar sempre em primeiro plano o desenvolvimento psicomotor, físico e social dos alunos através de uma equipe de profissionais qualificados na área de Educação Física;

III – Promoção da saúde e da manutenção do condicionamento corporal através de atividade física regular, combatendo a ociosidade, criando maior resistência ao aparecimento de doenças;

IV – Contribuir para o desenvolvimento e a formação social dos alunos, crianças e adolescentes, através da prática desportiva, seguida de apoio à escolaridade, contribuindo assim para a Integração e formação de cidadãos atuantes na sociedade.

V – Promover a participação de crianças e adolescentes, juntamente com a família, atentando para princípios como respeito ao próximo, companheirismo, espírito de equipe, valorização do ser e união.

VI – Fortalecer preceitos de responsabilidade e compromisso;

VII – Promoção do lazer, entretenimento e recreação,

VIII – Através do esporte, reforçar a autoestima do atleta, o que conseqüentemente ajuda na busca dos objetivos e estimula o contato com outras pessoas criando sentimento de equipe e solidariedade entre os colegas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, política ou condição social.

Art. 4º – A fim de cumprir com suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

I – Cada município ou similar terá uma coordenação com no mínimo duas pessoas, sendo que coordenador é indicado pela direção;

II – Cada projeto local terá uma coordenação com no mínimo duas pessoas, sendo que o Coordenador é indicado pela direção;

III – As coordenações atadas neste artigo, servem para organizar, agir, fazer e zelar pelos projetos em desenvolvimento e promover a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL na localidade em que atuam, sendo que nunca deverão desrespeitar as orientações estatutárias desta entidade mantenedora.



CAPITULO II – Dos Associados

Art. 5º – O quadro social é constituído por um número ilimitado de pessoas, todas maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião, condição social ou política, admitidos por convite de algum dos associados ou via pedido formal, sendo aprovados pela diretoria no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de filiação ou convite, e serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores — pessoas físicas ou jurídicas que assinam a ata de fundação;

II – Colaboradores — pessoas físicas ou jurídicas que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração com a associação, após a sua fundação;

III – Beneméritos — pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços a sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Os cargos diretivos e de conselho só poderão ser ocupados por pessoas físicas que sejam associados fundadores ou colaboradores.

Parágrafo único – Após ser admitido, o associado deverá preencher a ficha de cadastro, assumir o compromisso de defender os interesses da associação, cumprir este Estatuto, Regimento da entidade e demais legislações vigentes.

Art. 6º – São direitos dos fundadores e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 8º – Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 9º – Constitui justa causa para a exclusão de associado e somente nessa situação podem ser expulsos:

I – Desacatar ou desrespeitar as decisões da entidade;

II – Ofender ou atingir a própria entidade, seus dirigentes, associados, ou descumprir o presente Estatuto;

III – Manifestar-se, por palavras ou gestos públicos ou mesmo reservadamente, contra os princípios da entidade;

IV – Praticar atos que prejudiquem, direta ou indiretamente, os interesses e objetivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL, ou que, atentem ou comprometam os seus princípios e objetivos;

V – Não pagar as contribuições eventualmente instituídas;

Parágrafo Primeiro – A exclusão poderá dar-se por iniciativa da diretoria ou por requerimento de qualquer associado, e dessa decisão poderá o excluído apresentar recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A demissão voluntária de qualquer dos associados (ato voluntário de saída) poderá ocorrer desde que o interessado esteja quite com suas obrigações sociais e estatutárias, bem como apresente aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III – Da Administração, Eleição e Mandatos

Art. 10 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A entidade não remunera seus dirigentes.

Art. 11 – A Assembleia Geral órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:



I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada três anos em votação secreta, universal e fechada em urna, e quando o estatuto for omissivo poderá ser criado um regimento eleitoral um mês antes das eleições pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre as reformas do estatuto;

III – decidir sobre a extinção da instituição;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, além da destituição de dirigentes ou conselheiros fiscais, quando do descumprimento grave das regras estatutárias, depois de comprovadamente apurado e dado o direito de defesa;

V – Debater e votar a pauta proposta pelo edital;

VI – Definir as diretrizes e o plano de atividade;

VII – Apreciar e votar moções, proposições e manifestações de votos de louvor, congratulações, solidariedade, apoio, protesto e repúdio apresentadas;

VIII – Apreciar e votar proposições de títulos beneméritos;

IX – Aprovar as contas;

X – Destituir membros dos órgãos eletivos;

XI – Julgar os recursos das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal em última instância.

Parágrafo único – Para melhor conduzir, desempenhar e desenvolver as atividades, atribuições e suas funções a Diretoria poderá criar departamentos e comissões, como diretor e coordenador de esportes, diretor e coordenador de eventos, diretor e coordenador de marketing, diretor e coordenador social, dentre outros, que serão de livre indicação e nomeação da Diretoria, exercidos voluntária e gratuitamente.

Art. 13 – A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias;

IV – Para destituir cargos e excluir associados, devendo respeitar o artigo 59 do Código civil.

Art. 15 – As convocações da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, serão feitas por edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Para as deliberações em quaisquer das Assembleias é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes às assembleias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A instituição adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, que substitua o Presidente no seu impedimento ou por delegação de poderes, um Tesoureiro e um Secretário Geral.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos.

CAPITULO IV – Das Competências da Direção e do Conselho Fiscal

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da instituição;



III — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relato anual;
IV — Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, firmar contratos e convênios em atividades de interesse comum, visando constituir uma rede social em prol do cidadão;

V — Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

VI — Instituir quantos departamentos forem necessários para a consecução de seus objetivos;

VII — Elaborar um estatuto eleitoral, quando o estatuto for omissivo.

Art. 19 — A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre.

Art. 20 — Compete ao Presidente:

I — Administrar e representar a entidade judicial e extrajudicialmente além de ser relações exteriores, buscando recursos humanos, financeiros e parcerias;

II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III — Presidir a Assembleia Geral;

IV — Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V — Organizar, juntamente com os demais diretores as coordenações citadas no art. 4;

VI — Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Vice-Presidente;

VII — Assinar juntamente com o Tesoureiro todas as entradas e saídas de valores no caixa financeiro da administração;

VIII — Nomear um novo Tesoureiro e Secretário no caso de vacância.

Art. 21 — Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou delegações de poderes, e assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância;

II — Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

III — Ser o comunicador social e relações públicas, prestando informações da instituição aos associados dela e a sociedade em geral sobre projetos e a situação jurídica e operacional;

IV — Organizar, juntamente com os demais diretores, as coordenações citadas no art. 4;

V — Ser o comunicador entre os departamentos institucionalizados e a direção, apresentando a este a viabilidade de projetos feitos por aqueles, além de colaborar na elaboração dos projetos, e manter sob sua responsabilidade e organização os departamentos;

VI — Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22 — Compete ao Tesoureiro:

I — Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II — Pagar as contas autorizadas pela Direção;

III — Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados e mantê-los atualizados e publicados mensalmente;

IV — Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para avaliação em reunião ordinária do conselho;

V — Conservar e zelar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, e as atas em geral que a entidade possuir, bem como secretariar e lavrar as atas das reuniões da Direção e Assembleia Geral;

VI — Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII — Assinar, juntamente com o Presidente todas as entradas e saídas de valores no caixa financeiro da administração;

VIII — Organizar juntamente com os demais diretores as coordenações citadas no art. 4;

IX — Substituir o vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou delegações de poderes assumir a diretoria em caso de vacância.

Art. 23 — Compete ao Secretário Geral:

I — Organizar e gerir a correspondência;

II — Manter em ordem livros, material de expediente e documentos.



- III — Preparar e assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV — Manter os cadastros dos associados;
- V — Exercer as funções que lhe compete e as outorgadas;
- VI — Participar das reuniões da Diretoria e exercer suas atribuições;
- VIII — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 24 — O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, e o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal.

- I — Examinar os livros de escrituração da instituição;
 - II — Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - III — Requisitar ao tescureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
 - IV — Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V — Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - VI — Aprovar o regimento eleitoral elaborado pela direção, bem como fiscaliza-lo;
- Parágrafo Único O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V — Do Patrimônio

Art. 26 — O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e outros.

Art. 27 — No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 (ou Lei similar que a substitua), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28 — Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.079/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI — Da Prestação de Contas

Art. 29 — A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I — Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II — A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII — Das Disposição Gerais, Transitórias e Reforma Estatutária

Art. 30 — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL manter-se-á com receitas provenientes de contribuições espontâneas de seus associados, subvenção, patrocínios e obterá os recursos para sua manutenção e para o cumprimento de sua finalidade social através de campanhas públicas para angariar doações de terceiros interessados em colaborar com a entidade.

Parágrafo Primeiro — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL não tem por objetivo distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 31 — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, somente quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

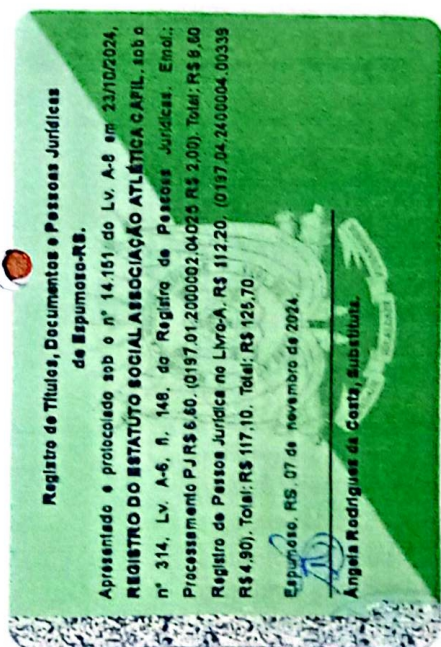
Art. 32 — O presente estatuto poderá ser reformado com o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33 — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL é uma organização que aplicará todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional como entidade autônoma e mantenedora.

Art. 34 — A Direção deverá adotar, no mínimo, 01 (um) livro de atas para as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.


Art. 35 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

E por estarem assim, todos de acordo, assinam o presente Estatuto em 02 (duas) vias, com 06 (seis) folhas cada, de igual teor e forma.

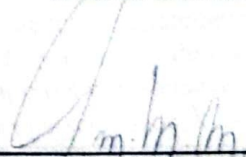




PRESIDENTE
ALTIER FELTRIN



VICE-PRESIDENTE
JAQUES CAVALLI



ADVOGADO
TIARLE AMARILDO DRUM
OAB/RS 82.252





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia referente ao **Registro sob nº 314, no livro A-6, folhas 148**, registrado neste Ofício na data de 07 de novembro de 2024, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL. Documento apresentado para registro por Altier Feltrin, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 010.119.700-40, portador do RG nº 5095128814 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Faccioni, nº 441, Centro, nesta cidade de Espumoso-RS, e **protocolado em 23/10/2024 sob o número 14.151 do Livro A-8**, conforme segue descrito a seguir: **ESTATUTO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL. CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede e Objetivos. Art. 1— A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL**, fundada em 03 de fevereiro de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, duração por prazo indeterminado, integrada por pessoas físicas e jurídicas de nossa comunidade e que representa o conjunto dos associados independentemente de suas convicções políticas, filosóficas, partidárias, cor, raça, condição socioeconômica e religiosa, exercerá suas ações através dos seus órgãos e reger-se-á por este Estatuto e demais legislação vigente, com a finalidade de oferecer suporte na educação e formação de cidadãos através do esporte (FUTSAL), sendo a sede na Rua José Bonifácio nº 338, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000. **Art. 2—** Constituem objetivos da associação, dentre outros: **I —** Oferecer treinamentos com técnicas de iniciação e orientação que visam o aprendizado e o aperfeiçoamento na prática do futebol (FUTSAL), ensinando seus princípios básicos, regras e fundamentos as crianças e adolescentes nas categorias respectivas; **II —** Colocar sempre em primeiro plano o desenvolvimento psicomotor, físico e social dos alunos através de uma equipe de profissionais qualificados na área de Educação Física; **III —** Promoção da saúde e da manutenção do condicionamento corporal através de atividade física regular, combatendo a ociosidade, criando maior resistência ao aparecimento de doenças; **IV —** Contribuir para o desenvolvimento e a formação social dos alunos, crianças e adolescentes, através da prática desportiva, seguida de apoio à escolaridade, contribuindo assim para a Integração e formação de cidadãos atuantes na sociedade; **V —** Promover a participação de crianças e adolescentes, juntamente com a família, atentando para princípios como respeito ao próximo, companheirismo, espírito de equipe, valorização do ser e união; **VI —** Fortalecer preceitos de responsabilidade e compromisso; **VII —** Promoção do lazer, entretenimento

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 -
Fone: (54) 3383-2210 / 3383-3410

Página 1/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

e recreação: VIII — Através do esporte, reforçar a autoestima do atleta, o que consequentemente ajuda na busca dos objetivos e estimula o contato com outras pessoas criando sentimento de equipe e solidariedade entre os colegas. Art. 3— No desenvolvimento de suas atividades, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, política ou condição social. Art. 4— A fim de cumprir com suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. I — Cada município ou similar terá uma coordenação com no mínimo duas pessoas, sendo que coordenador é indicado pela direção; II — Cada projeto local terá uma coordenação com no mínimo duas pessoas, sendo que o Coordenador é indicado pela direção; III — As coordenações atadas neste artigo, servem para organizar, agir, fazer e zelar pelos projetos em desenvolvimento e promover a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL na localidade em que atuam, sendo que nunca deverão desrespeitar as orientações estatutárias desta entidade mantenedora. **CAPITULO II – Dos Associados.** Art. 5— O quadro social é constituído por um número ilimitado de pessoas, todas maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião, condição social ou política, admitidos por convite de algum dos associados ou via pedido formal, sendo aprovados pela diretoria no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de filiação ou convite, e serão distribuídos nas seguintes categorias: I – Fundadores — pessoas físicas ou jurídicas que assinam a ata de fundação; II – Colaboradores — pessoas físicas ou jurídicas que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração com a associação, após a sua fundação; III – Beneméritos— pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços a sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembleia Geral; Parágrafo Primeiro – Os cargos diretivos e de conselho só poderão ser ocupados por pessoas físicas que sejam associados fundadores ou colaboradores. Parágrafo único – Após ser admitido, o associado deverá preencher a ficha de cadastro, assumir o compromisso de defender os interesses da associação, cumprir este Estatuto, Regimento da entidade e demais legislações vigentes. Art. 6— São direitos dos fundadores e colaboradores quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas atividades desenvolvidas pela entidade. Art. 7— São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias; II – Acatar as decisões da Diretoria. Art. 8— Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da instituição. Art. 9— Constitui justa causa para a exclusão de associado e somente nessa situação podem ser expulsos: I – Desacatar ou desrespeitar as decisões da entidade; II – Ofender ou atingir a própria entidade, seus dirigentes, associados, ou descumprir o presente Estatuto; III – Manifestar-se, por palavras ou gestos públicos ou mesmo reservadamente, contra os princípios da entidade;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

IV – Praticar atos que prejudiquem, direta ou indiretamente, os interesses e objetivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL, ou que, atentem ou comprometam os seus princípios e objetivos; V – Não pagar as contribuições eventualmente instituídas; Parágrafo Primeiro – A exclusão poderá dar-se por iniciativa da diretoria ou por requerimento de qualquer associado, e dessa decisão poderá o excluído apresentar recurso à Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – A demissão voluntária de qualquer dos associados (ato voluntário de saída) poderá ocorrer desde que o interessado esteja quite com suas obrigações sociais e estatutárias, bem como apresente aviso prévio de 15 (quinze) dias. **CAPÍTULO III – Da Administração, Eleição e Mandatos.** Art. 10 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL será administrada por: I— Assembleia Geral; II— Diretoria; III— Conselho Fiscal. Parágrafo Único — A entidade não remunera seus dirigentes. Art. 11 – A Assembleia Geral órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12 – Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada três anos em votação secreta, universal e fechada em urna, e quando o estatuto for omissivo poderá ser criado um regimento eleitoral um mês antes das eleições pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal; II — Decidir sobre as reformas do estatuto; III— decidir sobre a extinção da instituição; IV— Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, além da destituição de dirigentes ou conselheiros fiscais, quando do descumprimento grave das regras estatutárias, depois de comprovadamente apurado e dado o direito de defesa; V—Debater e votar a pauta proposta pelo edital; VI—Definir as diretrizes e o plano de atividade; VII—Apreciar e votar moções, proposições e manifestações de votos de louvor, congratulações, solidariedade, apoio, protesto e repúdio apresentadas; VIII—Apreciar e votar proposições de títulos beneméritos; IX—Aprovar as contas; X—Destituir membros dos órgãos eletivos; XI—Julgar os recursos das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal em última instância. Parágrafo único – Para melhor conduzir, desempenhar e desenvolver as atividades, atribuições e suas funções, a Diretoria poderá criar departamentos e comissões, como diretor e coordenador de esportes, diretor e coordenador de eventos, diretor e coordenador de marketing, diretor e coordenador social, dentre outros, que serão de livre indicação e nomeação da Diretoria, exercidos voluntária e gratuitamente. Art. 13 — A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para: I — Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria; II — Appreciar o relatório anual da diretoria; III — Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 14 — A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I — Pela Diretoria; II — Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias; IV — Para destituir cargos e excluir associados, devendo respeitar o artigo 59 do Código civil. Art. 15 — As convocações da Assembleia Geral, ordinárias e

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 -
Fone: (54) 3383-2210 / 3383-3410

Página 3/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

extraordinárias, serão feitas por edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único — Para as deliberações em quaisquer das Assembleias é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes às assembleias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 16 — A instituição adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 17 — A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, que substitua o Presidente no seu impedimento ou por delegação de poderes, um Tesoureiro e um Secretário Geral. Parágrafo Único — O mandato da diretoria será de 03 (três) anos. **CAPITULO IV — Das Competências da Direção e do Conselho Fiscal.** Art. 18 — Compete à Diretoria: I — Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição; II — Executar a programação anual de atividades da instituição; III — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relato anual; IV — Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, firmar contratos e convênios em atividades de interesse comum, visando constituir uma rede social em prol do cidadão; V — Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços; VI — Instituir quantos departamentos forem necessários para a consecução de seus objetivos; VII — Elaborar um estatuto eleitoral, quando o estatuto for omissivo. Art. 19 — A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre. Art. 20 — Compete ao Presidente: I — Administrar e representar a entidade judicial e extrajudicialmente além de ser relações exteriores, buscando recursos humanos, financeiros e parcerias; II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; III — Presidir a Assembleia Geral; IV — Convocar e presidir as reuniões da diretoria; V — Organizar, juntamente com os demais diretores as coordenações citadas no art. 4; VI — Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Vice-Presidente; VII — Assinar juntamente com o Tesoureiro todas as entradas e saídas de valores no caixa financeiro da administração; VIII — Nomear um novo Tesoureiro e Secretário no caso de vacância. Art. 21 — Compete ao Vice-Presidente: I — Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou delegações de poderes, e assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância; II — Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; III — Ser o comunicador social e relações públicas, prestando informações da instituição aos associados dela e a sociedade em geral sobre projetos e a situação jurídica e operacional; IV — Organizar, juntamente com os demais diretores, as coordenações citadas no art. 4; V — Ser o comunicador entre os departamentos institucionalizados e a direção, apresentando a este a viabilidade de projetos feitos por aqueles, além de colaborar na elaboração dos projetos, e manter sob sua responsabilidade e organização os departamentos; VI — Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 22 — Compete ao Tesoureiro: I — Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição; II — Pagar as contas autorizadas pela Direção; III — Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados e mantê-los atualizados e publicados mensalmente; IV — Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para avaliação em reunião ordinária do conselho; V — Conservar e zelar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, e as atas em geral que a entidade possuir, bem como secretariar e lavrar as atas das reuniões da Direção e Assembleia Geral; VI — Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII — Assinar, juntamente com o Presidente todas as entradas e saídas de valores no caixa financeiro da administração; VIII — Organizar juntamente com os demais diretores as coordenações citadas no art. 4; IX — Substituir o vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou delegações de poderes assumir a diretoria em caso de vacância. Art. 23 — Compete ao Secretário Geral: I — Organizar e gerir a correspondência; II — Manter em ordem livros, material de expediente e documentos; III — Preparar e assinar a correspondência juntamente com o Presidente; IV — Manter os cadastros dos associados; V — Exercer as funções que lhe compete e as outorgadas; VI — Participar das reuniões da Diretoria e exercer suas atribuições; VIII — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Art. 24 — O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, e o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal. I — Examinar os livros de escrituração da instituição; II — Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; III — Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; IV — Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V — Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; VI — Aprovar o regimento eleitoral elaborado pela direção, bem como fiscalizá-lo; Parágrafo Único O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente sempre que necessário. **CAPITULO V — Do Patrimônio.** Art. 26 — O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ATLETICA CAFIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e outros. Art. 27 — No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 (ou Lei similar que a substitua), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 28 — Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.079/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPITULO VI — Da Prestação de Contas.** Art. 29 — A prestação de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

contas da instituição observará no mínimo: I — Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II — A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII — Das Disposição Gerais, Transitórias e Reforma Estatutária.** Art. 30 — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL manter-se-á com receitas provenientes de contribuições espontâneas de seus associados, subvenção, patrocínios e obterá os recursos para sua manutenção e para o cumprimento de sua finalidade social através de campanhas públicas para angariar doações de terceiros interessados em colaborar com a entidade. Parágrafo Primeiro — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL não tem por objetivo distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. Parágrafo Segundo — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 31 — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL poderá dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, somente quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 32 — O presente estatuto poderá ser reformado com o voto concorde de dois terço dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 33 — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL é uma organização que aplicará todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional como entidade autônoma e mantenedora. Art. 34 — A Direção deverá adotar, no mínimo, 01 (um) livro de atas para as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Art. 35 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. E por estarem assim, todos de acordo, assinam o presente Estatuto em 02 (duas) vias, com 06 (seis) folhas cada, de igual teor e forma. PRESIDENTE - ALTIER FELTRIN; VICE-PRESIDENTE

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 -
Fone: (54) 3383-2210 / 3383-3410

Página 6/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

- JAQUES CAVALLI: ADVOGADO - TIARLE AMARILDO DRUM - OAB/RS
82.252. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço, os seguintes documentos:
Requerimento, cópia do Estatuto registrado da Ata de Eleição de Diretoria, edital de
convocação, relação dos membros da diretoria. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 07 de Novembro de 2024.

- 
[] Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
 Ângela Rodrigues da Costa - Substituta
[] Pedro Arthur Jank - 2º Substituto
[] Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
[] Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada



Emolumentos:

01 Busca PJ..... RS 11,80

01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de
Personalidade Jurídica, além de busca, por página RS 12,20

01 Processamento PJ..... RS 6,60

Selos RS 8,80 Total: RS 39,40

Selo: 0197.03.1900003.00775; 0197.02.2200007.01788; 0197.01.2000002.04027

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS ****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia da Averbação 01, fls. 150, no Livro A-6, averbada na data de 07 de novembro de 2024, referente ao **Registro sob nº 314, no livro A-6, folhas 148**, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

Averbação referente à **ATA DE FUNDAÇÃO E DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL**, registrado no Livro A-6, nº 314, fl. 148. Conforme requerimento protocolado no Livro A-8, sob nº 14.151, apresentado por Altier Feltrin, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 010.119.700-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Faccioni, nº 411, Centro, nesta cidade de Espumoso/RS, faço constar a **Ata 01/2024**. **a) DATA DA ASSEMBLÉIA: 03/02/2024. DIRETORIA: PRESIDENTE, ALTIER FELTRIN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 010.119.700-40, portador do RG nº 5095128814, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Faccioni, nº 441, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **VICE-PRESIDENTE, JAQUES CAVALLI**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 756.977.850-20, portador do RG nº 8053384395, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 441, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **1º TESOUREIRO: EDUARDO DE BARROS MEIRA**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.984.370-44, portador do RG nº 2089445304, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Julio Werlang, nº 420, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **1º SECRETÁRIO: TIARLE AMARILDO DRUM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 013.221.010-00, portador do RG nº 7085547961, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini, nº 226, ap. 2021, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **CONSELHEIRO FISCAL: ALYSSON GAVA**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 917.081.330-20, portador do RG nº 5059007038, residente e domiciliado na Av. João Bertani, nº 600, Bairro Boligórnica, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **CONSELHEIRO FISCAL: MARCELO MOCELIN**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.204.190-78, portador do RG nº 9059012865, residente e domiciliado na Rua Luis Fracaro, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000. Conforme declaração aqui arquivada, a eleição foi realizada de acordo com o Estatuto da Entidade. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço, os seguintes documentos:

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 -
Fone: (54) 3383-2210 / 3383-3410

Página 1/2






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

Requerimento, cópia da Ata de Eleição de Diretoria, edital de convocação, relação dos membros da diretoria e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.
Espumoso-RS, 07 de Novembro de 2024.

- 
 Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
 Ângela Rodrigues da Costa - Substituta
 Pedro Arthur Jank - 2º Substituto
 Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
 Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada




Emolumentos:

01 Busca PJ..... R\$ 11,80
01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de
Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 12,20
01 Processamento PJ..... R\$ 6,60
Selos R\$ 8,80 Total: R\$ 39,40
Selo: 0197.03.1900003.00776; 0197.02.2200007.01789; 0197.01.2000002.04028


**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS ****

ATA Nº 01/2024

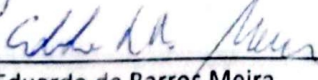
ATA DE FUNDAÇÃO E DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL. Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, se reuniram na Rua José Bonifácio, nº 338, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, um grupo de pessoas, com a finalidade de formar uma associação, sem fins lucrativos. Logo após, foi aberto a comentários e discussão entre as pessoas sobre a fundação da sociedade. Foi colocado em votação, sendo aprovada, por unanimidade dos presentes, o nome **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL.** Dando prosseguimento foi votada a **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** da associação, que, por unanimidade dos presentes, ficou assim constituída: **PRESIDENTE**, Altier Feltrin, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 010.119.700-40, portador do RG nº 5095128814, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Faccioni, nº 441, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **VICE-PRESIDENTE**, Jaques Cavalli, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 756.977.850-20, portador do RG nº 8053384395, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 441, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **1º TESOUREIRO**: Eduardo De Barros Meira, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.984.370-44, portador do RG nº 2089445304, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Julio Werlang, nº 420, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **1º SECRETÁRIO**: Tiarle Amarildo Drum, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 013.221.010-00, portador do RG nº 7085547961, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini, nº 226, ap. 2021, Bairro Santa Júlia, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **CONSELHEIRO FISCAL**: Alysson Gava, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 917.081.330-20, portador do RG nº 5059007038, residente e domiciliado na Av. João Bertani, nº 600, Bairro Boligórnica, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000; **CONSELHEIRO FISCAL**: Marcelo Mocelin, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.204.190-78, portador do RG nº 9059012865, residente e domiciliado na Rua Luis Fracaro, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99.400-000. Efetuada a apresentação e leitura do esboço do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**, que foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, encerra-se a presente reunião as vinte e duas horas do dia três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, assinando os presentes na lista de presença abaixo e em anexo.



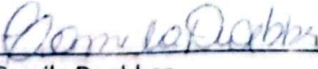
Altier Feltrin




Tiarle Amarildo Drum



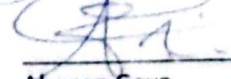
Eduardo de Barros Meira



Camila Doebber



Junior Rossolen



Alysson Gava



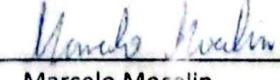
Jaques Cavalli



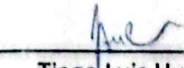
Camila Ranzi



Adriano Castoldi



Marcelo Mocelin



Tiago Luis Hubner



**Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
de Espumoso-RS.**

Apresentado e protocolado sob o nº 14.161 do Lv. A-8 em 23/10/2024.,
referente Averbação sob o nº 1. Lv. A-6. fl. 150, da **ATA DE FUNDAÇÃO E
DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
CAPIL**, registrado no Livro A-6, fl. 148, nº 314, do Registro de Pessoas
Jurídicas. Emol.: Averbação Pessoa Jurídica s/ valor R\$ 112,20.
(0197.04.2400004.00340 R\$ 4,90). Total: R\$ 117,10. Processamento PJ R\$
6,60. (0197.01.2000002.04026 R\$ 2,00). Total: R\$ 8,60. Total: R\$ 125,70.

Espumoso, RS, 07 de novembro de 2024.



Angela Rodrigues da Costa, Substituta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.233.175/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA CAFIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 338	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA JULIA	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DUDA@IOIOTOYS.COM.BR	TELEFONE (54) 9926-1508
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2026** às **10:54:20** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

58.233.175/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO ATLETICA CAFIL

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALTIER FELTRIN

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2026 às 10:54:35 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA CAFIL
CNPJ: 58.233.175/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:08 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2026.

Código de controle da certidão: **3AB2.3AB2.CC9A.516B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **58.233.175/**

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/8/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40839895**
Autenticação: **51307178**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 16668/2026

Nome:	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL	
Endereço:	RUA JOSE BONIFACIO	Número: 338
Complemento:		Bairro: SANTA JULIA
Cidade:	Espumoso	CEP: 99400-000
CNPJ/CPF:	58.233.175/0001-29	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAFIL, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 12/06/2026 às 10:57 horas.

A validade da presente Certidão é até 12/07/2026.

Código de Verificação: **5R3J-9HTL**.

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.233.175/0001-29
Razão social: ASSOCIACAO ATLETICA CAFIL
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 338 / SANTA JULIA / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060904096388003320

Informação obtida em 12/06/2026 10:58:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA CAFIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.233.175/0001-29

Certidão nº: 54224281/2026

Expedição: 12/06/2026, às 10:59:36

Validade: 09/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ATLETICA CAFIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.233.175/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.